

**REGULAMENTO (CE) N.º 1093/2007 DA COMISSÃO
de 20 de Setembro de 2007**

que fixa o coeficiente de atribuição a aplicar aos pedidos de certificados de importação apresentados no quadro do contingente pautal de importação aberto pelo Regulamento (CE) n.º 964/2007 para o arroz originário dos países menos avançados

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado do arroz ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de Agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 964/2007 da Comissão ⁽³⁾ abriu, para a campanha de 2007/2008 um contingente pautal de importação anual de 5 821 toneladas de arroz do código NC 1006 expresso em equivalente de arroz descascado e originário dos países menos avançados (numero de ordem 09.4177).
- (2) Segundo a comunicação transmitida em conformidade com a alínea a) do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 964/2007, os pedidos apresentados nos primeiros sete

dias de Setembro de 2007, em conformidade com o n.º 4 do artigo 2.º do referido regulamento, incidem em quantidades superiores às disponíveis. Importa, pois, determinar em que medida os certificados de importação podem ser emitidos, fixando o coeficiente de atribuição a aplicar às quantidades solicitadas.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os pedidos de certificados de importação de arroz originário dos países menos avançados constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 980/2005, abrangido pelo contingente da campanha de comercialização 2007/2008 a que se refere o Regulamento (CE) n.º 964/2007, apresentados nos primeiros sete dias de Setembro de 2007, dão lugar à emissão de certificados para as quantidades pedidas, afectadas de um coeficiente de atribuição de 21,066830 %.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Setembro de 2007.

Pela Comissão
Jean-Luc DEMARTY
*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 270 de 21.10.2003, p. 96. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 797/2006 (JO L 144 de 31.5.2006, p. 1).

⁽²⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 13. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 289/2007 da Comissão (JO L 78 de 17.3.2007, p. 17).

⁽³⁾ JO L 213 de 15.8.2007, p. 26.